



81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/12/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100006-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

INTERESSADOS: GERSON HENRIQUE DE MELO, JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA

ADVOGADOS: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB: 21523PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13/12/2016

Parte:

Gerson Henrique de Melo

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Jucati

CONSIDERANDO a presença de falhas e irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas, passíveis de determinações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jucati a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Gerson Henrique de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jucati

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Proceder um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município;
2. Adotar medidas para restabelecer o limite legal de comprometimento da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal;

3. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: LUIZ ARCOVERDE FILHO
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

